



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. _____ GVER / CMPV/ 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
 Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **4881/2025**

DATA: **18/08/2025**

HORA: **15h:00**

“Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências, no município de Porto Velho/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental das mulheres neste período.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – climatério: fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;
- II – menopausa: último ciclo menstrual, reconhecido após 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

- I – estimular a realização de campanhas, palestras e atividades educativas sobre o climatério e a menopausa, com foco na conscientização sobre sintomas, diagnósticos e orientações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

II – promover a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, compreendendo as principais alterações esperadas nesse período;

III – incentivar o atendimento multiprofissional para identificação precoce e tratamento de doenças comuns no climatério, prevenindo agravos e manejando sintomas;

IV – capacitar e sensibilizar profissionais de saúde para o atendimento especializado à mulher nessa fase;

V – adotar estratégias de acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento contínuo, garantindo promoção de saúde integral;

VI – incentivar pesquisas e estudos regionais sobre os impactos da menopausa e os benefícios de diferentes formas de tratamento;

VII – disseminar informações sobre o climatério e a menopausa junto à sociedade civil e, especialmente, no âmbito das servidoras públicas municipais, de modo a assegurar conhecimento, prevenção e acompanhamento adequados.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I – ampliar o acesso gratuito a medicamentos hormonais e não hormonais, por meio da rede municipal de saúde;

II – assegurar a realização de exames diagnósticos necessários;

III – garantir acompanhamento psicológico e multiprofissional às mulheres;

IV – disponibilizar tratamento contínuo e individualizado conforme cada caso.

Art. 4º Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, universidades e entidades privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada anualmente, no mês de outubro, em conjunto com as atividades do Outubro Rosa, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Rua Belém, nº. 139 Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217- 8049.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente proposição visa instituir uma Política Pública Municipal de Atenção à Saúde das Mulheres no Climatério e Menopausa, considerando a realidade específica de Porto Velho.

O climatério e a menopausa representam fases de grande impacto na vida das mulheres, marcadas por mudanças hormonais, físicas e emocionais. No Brasil, o IBGE aponta que mais de 29 milhões de mulheres estão nessa fase, sendo que em Porto Velho, com sua população feminina expressiva, estima-se que dezenas de milhares vivam esse processo sem a devida assistência.

Na rede pública de saúde municipal, a atenção especializada ao climatério ainda é incipiente. As Unidades Básicas de Saúde (UBSs), especialmente nas zonas Leste e Sul, não possuem estrutura adequada para o acompanhamento integral das mulheres, resultando em desinformação, demora em diagnósticos e falta de acesso a terapias adequadas.

Entre os sintomas mais comuns, destacam-se ondas de calor, insônia, depressão, redução da libido, aumento do risco de doenças cardiovasculares e osteoporose. Além disso, em Porto Velho, onde as condições climáticas já são naturalmente severas, os sintomas como ondas de calor e fadiga são relatados com ainda maior intensidade pelas mulheres da região.

A ausência de informações adequadas e de políticas específicas torna essas mulheres invisíveis no sistema de saúde. Isso inclui também as servidoras públicas municipais, que, apesar de representarem significativa parcela da força de trabalho da Prefeitura, não recebem campanhas informativas nem suporte adequado para enfrentarem esta fase da vida.

Por essa razão, a presente proposição também prevê a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa no mês de outubro, em conjunto com as ações do Outubro Rosa, potencializando a visibilidade da saúde da mulher e a integração das políticas públicas.

Rua Belém, nº. 139 Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217- 8049.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais de atendimento integral à saúde (art. 196 da CF/88) e com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), além de dialogar com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Porto Velho, ao aprovar esta proposta, dará um passo decisivo para reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida de milhares de mulheres, inclusive de suas próprias servidoras públicas.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2025.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 18/08/2025, 13:11:33